

"Cicatrizes Invisíveis": A Realidade Oculta da Violência Psicológica Contra a Mulher Frente à Legislação Brasileira

"Invisible Scars": The Hidden Reality of Psychological Violence Against Women in the Face of Brazilian Legislation

Kailane Rodrigues de Oliveira

Graduação em Direito, Instituto Educacional Santa Catarina - IESC/FAG, Guaraí/TO,
BRASIL.

E-mail: kailane.oliveiradr@gmail.com

Amanda Lemos Corrêa

Bacharel em Direito, Especialista em
Direito Penal e Processual Penal, Assessora Jurídica, professora no curso de
Direito do Instituto Educacional Santa Catarina/
Faculdade Guaraí -IESC/FAG,

E-mail: amanda.correa@iescfag.edu.br

Resumo

Este estudo tem como objetivo analisar a violência psicológica contra a mulher, com enfoque em sua caracterização nos marcos legais e constitucionais brasileiros, notadamente a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e o Artigo 147-B do Código Penal. A violência psicológica, por não deixar marcas físicas visíveis, apresenta desafios consideráveis para sua identificação, tipificação e consequente criminalização, o que frequentemente resulta em sua invisibilidade no contexto

jurídico e social. A pesquisa busca compreender as causas e circunstâncias que levam as vítimas a sofrerem silenciosamente esse tipo de violência, bem como os fatores que as inibem de denunciar seus agressores. O estudo também examina as repercussões dessa forma de violência na saúde física e mental das mulheres, propondo estratégias para seu enfrentamento. Embora menos perceptível, a violência psicológica gera danos profundos à integridade e dignidade das vítimas. Assim, este trabalho visa contribuir para o aprimoramento das medidas protetivas e promover uma aplicação mais eficaz dos dispositivos legais, reforçando a necessidade de políticas públicas que assegurem o adequado enfrentamento desse crime.

Palavras-chave: Violência psicológica; Abuso Psicológico; Violência Contra a Mulher; Lei Maria da Penha.

Abstract

This study aims to analyze psychological violence against women, focusing on its characterization in the Brazilian legal and constitutional frameworks, notably the Maria da Penha Law (Law 11.340/2006) and Article 147-B of the Penal Code. Psychological violence, because it does not leave visible physical marks, presents considerable challenges for its identification, typification and consequent criminalization, which often results in its invisibility in the legal and social context. The research seeks to understand the causes and circumstances that lead victims to silently suffer this type of violence, as well as the factors that inhibit them from reporting their aggressors. The study also examines the repercussions of this form of violence on women's physical and mental health, proposing strategies to cope with it. Although less noticeable, psychological violence generates deep damage to the integrity and dignity of the victims. Thus, this work aims to contribute to the improvement of protective measures and promote a more effective application of legal provisions, reinforcing the need for public policies that ensure the adequate confrontation of this crime.

Keywords: Psychological violence; Psychological Abuse; violence against women; Maria da Penha Law.

1. Introdução

Em busca de explorar as diversas modalidades de violências presentes na lei brasileira, observamos que o conceito aplicado é visivelmente amplo, em razão de existir inúmeras maneiras e formas de tal conduta ser praticada contra a mulher. Quando nos deparamos ao conceito do que seria a violência vivenciada pela mulher, automaticamente somos remetidos apenas para a hipótese de agressão física, naquela em que só se configura se deixar marcas visíveis pelo corpo da pessoa. No entanto, a violência praticada contra a mulher não se resume apenas na agressão que cause a efetiva lesão corporal na vítima.

A lei 11.340/2006 mais precisamente conhecida como Lei Maria da Penha,

ênfatiza em seu artigo 5º, caput que, para a configuraço da violncia tanto no campo domstico como familiar, nasce de qualquer ao ou omisso que se derive em relao ao seu gnero, ou seja, o feminino, que lhes cause a morte, leso, sofrimento fsico, sexual, psicolgico e moral ou patrimonial. (BRASIL. Lei n 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha).

Em observncia ao artigo citado, h diversas modalidades trazidas pela prpria lei de se violentar uma pessoa, podendo iniciar tanto na sua unidade familiar como tambm dentro de uma relao amorosa afetiva ou domstica,  o que cita os incisos I, II e III da referida lei supracitada.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violncia domstica e familiar contra a mulher qualquer ao ou omisso baseada no gnero que lhe cause morte, leso, sofrimento fsico, sexual ou psicolgico e dano moral ou patrimonial: [\(Vide Lei complementar n 150, de 2015\)](#)

I - no mbito da unidade domstica, compreendida como o espao de convvio permanente de pessoas, com ou sem vnculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no mbito da famlia, compreendida como a comunidade formada por indivduos que so ou se consideram aparentados, unidos por laos naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relao íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitao.

Pargrafo nico. As relaes pessoais enunciadas neste artigo independem de orientao sexual. (BRASIL. Lei n 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Nota-se que o presente artigo acima descrito evidencia que essa esfera se persiste em variados campos de espao de convvio social, como j mencionado anteriormente.

Nesse ínterim, surge a necessidade do presente estudo em esclarecer os efeitos da violncia no mbito geral, como tambm em sua modalidade isolada, de forma como se reflete na vida da vtima que sofre, ou convive rotineiramente sofrendo a violncia psicolgica, e todas as suas consequncias que so geradas na sua sade, tanto fsica como mental.

Com este artigo, busca-se atravs do objetivo de demonstrar os danos ocasionados na vida das mulheres, ao passo de como a violncia, de forma silenciosa e sorrateira atinge a vtima, o que na maioria das vezes se produz atravs do silncio como forma de se resguardarem ao tipo de violncia sofrida, o que acaba gerando a impunidade da pessoa que pratica a efetiva leso, mesmo que de forma no fsica. Assim,  de notria importncia o estudo e anlise dos

dispositivos legais que garantam à proteção e o resguardo à saúde mental da mulher, bem como a punibilidade para quem os praticam, conforme disposto no nosso ordenamento jurídico a penalidade atribuída ao agressor.

Em virtude ao tema proposto, surge a seguinte pergunta a ser aprofundada ao longo do transcorrer dessa pesquisa: Como a violência psicológica é refletida na vida da mulher? O intuito é que a partir do presente estudo, as mulheres que sofrem com esse tipo de abuso consigam entender o que de fato venha ser a violência psicológica, compreender que esse tipo de violência existe e é bem mais comum no dia a dia do que muitas imaginam e que sim, existe amparo judicial para punir aqueles que o praticam.

2. Revisão da Literatura

CONTEXTUALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS.

Por muitos anos antes do surgimento da Lei 11.340/2006 a população se calava diante de situações de violência vivenciada pelas mulheres. A prática de sua conduta era regulada pela lei 9.099/1995, tratada como crime de menor potencial ofensivo, ou seja, não havia o amparo legal para punir o agressor com mais vigor quando praticava tal conduta. Com a grande crescente de casos de violência no âmbito do gênero feminino, e com a enorme repercussão do caso de Maria da Penha Maia Fernandes, viu-se a necessidade do Estado de amparar as mulheres pelas práticas de violências em que eram frequentemente expostas. Em razão da situação em que se encontrava, começou a regularização com mais aprofundamento, atendendo os preceitos de tratados que regulavam essa prática, tais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW); a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), entre diversos outros.

A Convenção de Belém do Pará, denominada Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher adotada em 1994,

entende - se à por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Essa convenção foi preceituada como um grande marco na defesa das mulheres no sentido de proteger todos os seus direitos e extinguir situações de violência, pois a mesma afirma que, além de constituir violação dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais, constitui ofensa contra a sua dignidade humana que é manifestamente e historicamente desigual nas relações entre homens e mulheres, visando ainda que a eliminação dessa onda violenta contra a mulher seria condição indispensável para seu desenvolvimento social e individual. Essa definição é, portanto, ampla e abarca diferentes formas de violência contra as mulheres, tais como previstos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher exemplificado na Lei Maria da Penha: Violência Física; Violência Sexual; Violência Moral; Violência Patrimonial e Violência Psicológica, a qual se trata o tema do referido artigo e que iremos abordar com mais precisão e aprofundamento.

Para SOARES, BARBARA M. (2005, p.17) denomina violência não sendo somente como uma característica pelo o que é visível e tipificada no nosso código penal brasileiro perante a sociedade, sua extensão é muito além disso. Por trás de cada conduta praticada em decorrência da violência, influi em grave risco real e iminente para a saúde da vítima. Esse comportamento vai muito além do que conseguimos preceituar, podemos imaginar que é uma conduta a ser praticada que a leva a outra conduta a ser vivenciada e assim, sucessivamente. Os danos em que acarreta na saúde de cada pessoa, que chegam a decorrer por anos de sofrimento, inseguranças é apenas a ponta do início de um grande distúrbio de sentimentos aflorados no bem estar da pessoa que sofre em decorrência dessa violência.

Ainda, de acordo com as palavras da autora citada à cima:

O hematoma, o arranhão e a ameaça que leva a mulher a pedir a ajuda são muitas vezes apenas a ponta de um iceberg. Por trás dessas manifestações aparentes pode haver: Um risco real e iminente de homicídio; Meses, anos ou décadas de abusos físicos, emocionais ou sexuais; Um medo profundo que enfraquece e paralisa a vítima; Uma longa história que envolve pequenos atos, gestos, sinais e mensagens subliminares, usados, dia após dia, para manter a vítima sob controle. (SOARES, BARBARA M. 2005, p.17).

Nota-se que os atos praticados contra a mulher, a princípio podem iniciar como um pequeno gesto de sinais, um pequeno arranhão, um leve tom de ameaça, esses são apenas indícios de uma longa jornada que a cada dia que se é vivenciado, pode gerar uma conduta tão prejudicial em sua saúde, tanto física quanto mental.

De acordo com a Política Nacional de enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2003, p.8; p.12), que trata sobre diretrizes, conceitos e ações para a prevenção no combate à violência, conforme normas internacionais que resguardam os direitos humanos e legislação nacional, preceitua que a violência se constitui em uma das principais formas de violação referente aos seus direitos humanos, atingindo-as em direitos seus à integridade física, à vida e à saúde. Ainda assim, a Política Nacional de enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelece que todas as suas formas (violência) atinge um fenômeno de diversas classes sociais, de idades, raças e origens diferentes, podendo se dizer, então, que não existe somente uma classe social que está propícia a sofrer violência, não importa sua idade, origem, todas elas estão sujeitas a sofrer agressão em qualquer das formas preceituadas na lei.

Para os autores em seus estudos sobre violência DINIZ; ANGELIM (2003, p.2) “a violência é um fenômeno diverso e complexo. Existem muitas formas de violência, e elas estão tão presentes em nosso cotidiano que se tornam, muitas vezes, algo banalizado, “naturalizado” ou até mesmo “ignorado”. Percebe-se que hoje em dia a sua concepção tornou-se algo natural, que até mesmo chega a ser ignorado, o que aponta a grande gravidade em tornámos pessoas que não se sensibilizam pela coletividade feminina.

O Instituto de Pesquisa Data Senado realizou uma série de pesquisas em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), a fim de relacionar a grande desigualdade de gênero e violências de agressões contra as mulheres no Brasil. Em dados da pesquisa, temos a violência psicológica sendo a segunda maior violência sofrida pela mulher, sendo seu percentual de 58%, apenas ficando atrás da violência física que domina com 79% mas, que demonstra o grande percentual de violência manifestada no país. Ainda, de acordo com a pesquisa realizada pelo Instituto, cerca de 63% das mulheres realizam a denúncia

para as autoridades, ficando 24% das vítimas não denunciando as agressões sofridas, sendo o medo do agressor o principal motivo para calar-se diante da situação, totalizando o número de 75% delas não denunciarem por esse motivo.

Diante das considerações envolvidas sobre os aspectos de violência no âmbito doméstico contra a mulher, concluímos que a prática da sua conduta exposta, caracteriza uma farsa dos direitos humanos que fundamenta na proteção da sociedade, em específico como forma de violação. (art. 6º, da Lei 11.340/2006).

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER FRENTE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

“A violência psicológica é a mais silenciosa das formas de violência doméstica e, por isso, não é alvo da mesma atenção por parte da sociedade ou mesmo da própria vítima”. (SCHWAB; MEIRELES, 2017). Antes da lei 11.340 de 2006 a sua interpretação era escassa, não tinha fundamento jurídico legal para ser tipificada, e pouco se conhecia sobre o que de fato seria esse tipo de violência ou como a sua conduta se tornaria tão prejudicial para a saúde da vítima. Destaco, aqui, com enorme importância de que a violência tratada em questão é, inicialmente, julgada por muitos como irrelevante perante as outras formas existentes, pelo fato de que não ocasiona marcas visíveis pelo corpo da pessoa.

O artigo 147- B inserido na parte especial do Código Penal pela lei 14.188 de 28 de julho de 2021 tipifica o crime de violência psicológica contra a mulher, nos seguintes termos:

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação. Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. (BRASIL, LEI Nº 14.188/2021).

Como podemos perceber, a tipificação contra esse tipo de violência veio a vigorar recentemente, mas já estava prevista na LMP 11.340/2006 em seu artigo 7º inciso II, a qual sua redação foi alterada pela lei 13.772/2018 definindo como violência psicológica, entendida como “qualquer conduta que lhe cause: dano

emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

Dentre as outras formas narradas de violência, a psicológica se consubstancia como uma conduta capaz de causar-lhe dano emocional, diminuindo sua autoestima, ou ainda, que prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões (art. 7º, inciso II, da lei 11.340/2006).

Além das formas descritas acima, o instituto Maria da Penha também traz definições acerca da temática desenvolvida, que se considera modalidades de violência psicológica aquelas praticadas em decorrência de:

Ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insultos, chantagens, exploração, limitação do seu direito de ir e vir, sua liberdade de crença, distorção e omissão de fatos para persuadir a mulher deixando-a em dúvidas sobre sua sanidade, famoso efeito conhecido popularmente como Gaslighting. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2009 – TIPOS DE VIOLENCIA).

Como discorrido anteriormente, a violência psicológica acaba tendo a sua relevância um pouco limitada em relação aos outros tipos de violência, como a física e a sexual por exemplo, por estas serem mais identificáveis aos olhos da sociedade e por deixarem sequelas detectáveis, capazes de terem a sua comprovação pela prova visível em si, mas que, em face da pessoa que sofre, pode ser menos perceptível quando acontece.

De acordo com pesquisas recentes, este tipo de violência [a psicológica] é velado e, por diversas vezes, não nomeada, ou seja, as mulheres vítimas não se dão conta do que sofrem e, assim, não a consideram violência. Quando se dão conta, o sofrimento e as consequências já estão instalados, é a busca por juntar todos “os cacos” que restaram de uma relação abusiva. (SCHWAB; MEIRELES, 2017).

Trata-se de uma situação no qual a pessoa sofre sem ao menos perceber que está diante de uma situação criminosa, caracterizada pela violência em comento.

Em consonância, as autoras discorrem:

Essa violência se expressa por meio de ameaças, medo, controle, humilhação, indiferença, ciúme patológico, desqualificação, intimidação, tortura. Essas formas de violência provocam sérios danos psicológicos nas mulheres, como insegurança, frustração, medo e sentimento de

ansiedade, por isso as consequências são as piores possíveis para a mulher, uma vez que afeta a autoestima e a saúde. (QUEIROZ; CUNHA, 2018, p.2)

Com base nos apontamentos dos autores (PREUSS; PESSOA, 2018, p.2) “Observa-se que na maioria dos casos a violência psicológica antecede a agressão física, sendo que uma vez praticada, e pela vítima suportada, pode se tornar permanente, assim, esta é a forma mais subjetiva e, por isso, difícil identificá-la”.

Ainda que seja difícil detectá-la a olho nu, por não deixar marcas lesionadas visivelmente, não há como negar que a prática dessa conduta, mesmo que por mínima que seja, ocasiona graves danos em sua saúde corporal e psíquica. Não há como negar que exista uma violência silenciosa, [psicológica], que seria a forma inicial caracterizando o surgimento das demais outras, pois ela ocorreria presente em todos os ambientes em que vivemos, mesmo que de forma discreta, as quais não podem caracterizar em sua forma precisa, mas conseguimos sentir o seu meio sendo formalizado pela forma em que ela é diagnosticada.

A tipificação do crime de violência psicológica, ainda que já esteja prevista na legislação brasileira é a mais difícil de acontecer por sua forma ser mais subjetiva, mas que comina para o início da ocorrência da violência física, que na maioria das vezes não chega a ser concretizada no seu ato em si, mas que desmorona a mulher que sofreu o abuso, em sua estrutura tanto emocional como moral. (SILVA; ASSUMPÇÃO, 2018, p.9).

Diante da situação apresentada, é notório que essa forma de violência impacta profundamente na vida da pessoa, a sua falta de conhecimento de como é praticada propicia uma série de desdobramentos nocivos, como transtornos de ansiedade ou psíquicos pós-traumáticos, baixa autoestima, depressão e diversos outros. (LAUDISSI, 2023, p.6).

CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS E OS SEUS IMPACTOS.

Ao interpretar as consequências advindas na vida da mulher que sofre violentamente, percebemos claramente os efeitos nocivos em sua saúde. Tais complicações podem ser caracterizadas através de brigas, ofensas, empurrões

dentre outros. Denota, ainda, que esse sofrimento afeta a sua autoestima, o qual gera efeitos negativos em sua própria saúde mental (SOARES, 2005).

“As vítimas agredidas psicologicamente por aqueles que deveriam protegê-las, sentem-se incapazes diante dos traumas ocorridos, não realizam as denúncias, pois não desejam reviver em hipótese alguma o sofrimento pretérito”. (PREUSS; PESSOA, 2018, p.6). É uma violência que provoca traumas e lesões, mesmo que não de forma externa.

Das variáveis implicações que decorrem da violência comentada, destaco com importância da violência emocional, uma forma de abuso psicológico que se vai muito além do que uma simples e sutil ameaça, vez que pode se manifestar através de atos como a intimidação, diminuição da sua capacidade mental, coação moral em controlar os passos e movimentos da vítima, chantagens emocionais que em diversos casos, ocorre dentro da situação familiar.

O relacionamento abusivo, conforme preceitua a autora (CRUZ, ANNA ANGELICA, 2019, p.14) se baseia em uma “forma de manipulação cíclica que na maioria dos casos, culmina em agressão, porém não é necessário que haja violência física para ser abusivo”. Ainda, de acordo com sua fala, discorre sobre o abuso psicológico como sendo comportamentos agressivos em que não se utilizam da força física, quando tais características pessoais, crenças, sentimentos e percepções de alguém são constantemente depreciados.

Discorre os autores (ÀLVARES et al., 2021, p.2) que o transtorno de estresse pós traumático seria um dos transtornos mais comuns em que se associam a exposição da referida violência. Contudo, às informações são um tanto limitadas sobre o seu desenvolvimento, tanto de maneira na sua forma isolada quanto associada à ocorrência de violência psicológica. A falta de consciência da violência a qual é sofrida pela maioria das mulheres quase todos os dias, relevam a falta de atenção para esse tipo de situação.

Os autores (NETTO et al., 2014, p.2) em suas perspectivas, denomina “O drama da violência contra a mulher é recorrente e aprisionante, abala a autonomia, destrói a autoestima e diminui a qualidade de vida, trazendo consequências à estruturação pessoal, familiar e social”. Ainda, o Relatório Mundial sobre Violência

e Saúde, 2002 exemplifica que “é claro que não se pode calcular o custo humano em sofrimento e dor, pois na realidade, muito deste custo é invisível”.

Por fim, (OLIVEIRA *et AL*, 2022, p.2; p.3) promoveram um estudo de investigação de sintomas depressivos presentes na qualidade de vida de mulheres que vivem em situação de violência, enfatizando que não se deve apenas relevar as consequências psicológicas que são geradas em torno dessa conduta, mas também como ela se reflete em sua vida, enfatizando a fundamental importância de intervenções necessárias para proporcionar uma qualidade digna de segurança e bem estar. Diante disto, podemos notar como é incalculável medir a extensão de todo o dano que é causado em torno da pessoa que sofre este tipo de violência.

POLÍTICAS DE PREVENÇÃO E OS SEUS DESAFIOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO.

Adentrando ao ponto de implementação de políticas públicas a fim de que haja amenização dos danos acarretados, citamos algumas delas que são fundamentais para sua erradicação.

Uma das iniciativas proposta pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins foi a implementação do projeto Banco Vermelho, uma iniciativa criada para o enfrentamento de violência doméstica contra a mulher com o objetivo central de compartilhar informações, visando prevenir e combater tal violência que hoje é vivenciada por milhares de mulheres no nosso país. A principal ideia da sua implementação é trazer para a vítima proteção e o empoderamento para denunciar seu agressor.

Outra iniciativa importante criada no Brasil foi a campanha conhecida como Sinal Vermelho, um mecanismo simples e seguro para que as vítimas de violência busquem ajudas necessárias, sem a necessidade de que haja sua verbalização. A proposta foi implementada como uma válvula de escape para denunciar os seus possíveis agressores.

Adiante, destaco a aplicação de medidas protetivas necessárias para oferecer a garantia de segurança proposta pelo estado, objetivando proteger quem for vítima de violência.

No tocante ao âmbito da violência psicológica, ainda não há políticas públicas específicas para combater tal prática. Temos o amparo pela Lei Maria da Penha, igualmente pela inclusão recente da lei nº 14.188/2021 de 28 de julho de 2021, que trata no código penal brasileiro sobre o crime do artigo 147- B citado anteriormente, contudo, a falta de atenção para criar tais mecanismos acaba por facilitar sua ocorrência. É neste que se vê a necessidade de medidas de conscientização e projetos para resguardar e proteger a mulher vítima dessa violência. Discutir estratégias e programas de prevenção, bem como intervenções eficazes para apoiar às vítimas é extremamente necessária, para efetivar o cumprimento da penalidade de quem pratica o crime psicológico contra a mulher.

5. Conclusão

É notório que ainda vivemos em uma sociedade que engloba a violência física como a única modalidade de violência que se pode ocorrer na vida da mulher. A falta de conhecimento e divulgação sobre a temática abordada, demonstra a escassez do desenvolvimento social para erradicar cada vez mais a prática dessas condutas que são vivenciadas a cada minuto na vida da mulher.

O caminho trilhado para que haja de fato a efetivação da punição aos que praticam, ainda é um longo percurso a ser percorrido, contudo, o fato de trazermos essa abordagem perante o presente estudo, demonstra que aos poucos podemos lutar para que seja erradicado cada vez mais a sua prática, com a finalidade proteger e resguardar a mulher vítima de todo esse mal instalado perante a nossa sociedade.

O propósito da pesquisa, além de narrar sobre a violência, traz a finalidade de que haja uma sensibilização da sociedade perante a questão da violência psicológica, que é uma modalidade de agressão que muitos ainda não conseguem visualizar e tampouco criminaliza-la de fato, pois, ainda muitas pessoas associam a violência apenas a agressões físicas, ignorando o impacto devastador que o abuso emocional e psicológico pode ter.

Por fim, a erradicação da violência psicológica contra a mulher requer um esforço conjunto de toda a sociedade. É um problema que envolve não apenas as

vítimas e os agressores, mas também a família, a comunidade e o Estado. A importância do apoio da comunidade é fundamental para que a nossa cultura não tolere mais nenhum tipo de violência contra a mulher. A empatia e a compreensão são elementos-chave na luta contra a violência psicológica.

Referências

ALVES; TARGINO; JUNIOR, 2022. **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DOMÉSTICO: Violência silenciosa**¹. Repositório Universitário da ÂNIMA (RUNA). Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/886e5d75-99c2-4bc2-a4fa-474f9b1a1bf2/content>. Acesso em: 12/09/2024

ÀLVARES et al. **ASSOCIAÇÃO ENTRE VIOLÊNCIA E TRANSTORNO DE ESTRESSE PÓS-TRAUMÁTICO EM ADOLESCENTES DE UMA CORTE**, 2021, p.2. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csp/2021.v37n12/e00286020/pt>. Acesso em: 19/11/2023.

AGÊNCIA NOTÍCIAS IBGE. **VIOLÊNCIA ATINGIU 29,1 MILHÕES DE PESSOAS EM 2019; MULHERES, JOVENS E NEGROS SÃO AS PRINCIPAIS VÍTIMAS, 2021**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30658-violencia-atingiu-29-1-milhoes-de-pessoas-em-2019-mulheres-jovens-e-negros-sao-as-principais-vitimas>. Acesso em: 16/10/2023.

BRASIL. **LEI MARIA DA PENHA**. Lei Nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 07/09/2023.

BRASIL, **CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - Convenção de Belém do Pará**, Nº 1.973 de 1 de agosto de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 06/10/2023.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 28/09/2023

BRASIL, SENADO FEDERAL: **POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**. BRASÍLIA, 2011, p.8; p.12. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 15/10/2023.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Pesquisa DataSenado: **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, 2021**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/relatorios-de-pesquisa/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2021>. Acesso em: 04/11/2023.

BRASIL. **Decreto Lei nº 678, de 6 de novembro de 1992 - CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA 1969)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 06/10/2023

BRASIL. **Decreto Lei nº 4.377, de 13 de setembro de 2002 - CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 06/10/2023

CRUZ, ANNA ANGELICA. **ATAQUE SILENCIOSO: UM ESTUDO DE AUTOFICÇÕES BLOGUEIRAS SOBRE O ABUSO PSICOLÓGICO SOFRIDO POR MULHERES**, p.14, 2019. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/17404/1/ACruz.pdf>. Acesso em: 03/11/2023.

DINIZ; ANGELIM, 2023, p.2 - **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - POR QUE É TÃO DIFÍCIL LIDAR COM ELA?** REVISTA DE PSICOLÓGICA DA UNESP. Disponível em: <https://revpsico-unesp.org/index.php/revista/article/view/14>. Acesso em: 04/09/2024

INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2009. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 07/09/2023.

LAUDISSI, 2023 – **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**, p.6. Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/26a92a44-450f-4f97-b2bb-26a123471d0b/content>. Acesso em: 04/10/2024

OLIVEIRA, P. R.; CARVALHO, B. L. P.; SOUSA, A. G. M.; & SILVA, R. M. 2022. **SINTOMAS DEPRESSIVOS E QUALIDADE DE VIDA DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**, p.2; p.3. Revista REVOLUA, 1(2), 107–115. Disponível em: <https://revistarevolua.emnuvens.com.br/revista/article/view/22>. Acesso em: 01/10/2024

PREUSS; PESSOA, 2018 - **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO JURÍDICO, PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI 11.340/2006 - LEI MARIA DA PENHA**, p. 2; p.6. Disponível em: <https://repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/viewFile/312/354> Acesso em: 15/10/2023.

Queiroz; Cunha. **A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA SOFRIDA PELAS MULHERES: INVISIBILIDADE E MEMÓRIA**. Revista Nupem, p.2, v. 10, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unespar.edu.br/nupem/article/view/5564>. Acesso em: 22/10/2023.

SCHWAB, Beatriz; MEIRELES, Wilza. E-book: **UM SOCO NA ALMA: Relatos e análises sobre violência psicológica**. Pergunta fixar Editora e Produtora de Arte, Educação e Cultura LTDA. Publicação em: 20 de outubro de 2017. Acesso em: 05/11/2023

SOARES, M. Bárbara. **ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - Orientações práticas para profissionais e voluntários (as)**. Brasília, 2005, p.17. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/enfrentando-a-violencia-contr-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-e-voluntarios. Acesso em: 22/10/2023.

SILVA; ASSUMPÇÃO, 2018. **RELAÇÃO ENTRE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E DEPRESSÃO EM MULHERES: REVISÃO NARRATIVA**. REVISTA DA GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA DA PUC DE MINAS, p.9. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/view/18408>. Acesso em: 20/09/2024

MERCY; LOZANO. **RELATÓRIO MUNDIAL SOBRE VIOLÊNCIA E SAÚDE**, 2002. Disponível em: <https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201706/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em 01/12/2023

NETTO; MOURA; QUEIROZ; TYRRELL; BRAVO, 2014. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SUAS CONSEQUÊNCIAS**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/yhwcb73nQ8hHvgJGXHhzw8P/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 27/11/2023